

DECRETO Nº 113/2021/GAB/PREF

LAJEADO/TO, 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Prorroga vigência do Decreto nº 100/2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 100/2021, até o dia 30 de setembro de 2021, cujo horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e demais eventos, passa a ser das 06:00hs até as 00:00 hs.

Art. 2º - Fica autorizada a prática de esportes coletivos em quadras e campos esportivos, públicos e privados, bem como a realização de jogos, torneios e cavalgadas.


Parágrafo único – Os eventos a serem realizados nos ginásios e quadras do Município de Lajeado, deverão receber autorização prévia e agendamento perante a Secretaria Municipal de Juventude e Esporte.

Art. 3º - Deverão ser observados rigorosamente os protocolos sanitários de biossegurança já estabelecidos no Decreto Municipal nº 028/2021/ GAB/PREF, principalmente, exigir o uso de máscaras no local e fornecer álcool em gel a 70%, para os clientes, funcionários e todos os demais presentes.

Art. 4.º- A permissão contida neste Decreto tem vigência até o dia 30/09/2021, podendo ser revogado mediante descumprimento do mesmo ou, elevação do número de casos de COVID-19 nesta municipalidade.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.



ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL